



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.109/07

ADIANTAMENTOS. Julgam-se regulares com ressalvas as prestações de contas e expedem-se em favor dos responsáveis as competentes provisões de quitação. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1680 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.109/07**, relativo a prestações de contas de adiantamentos, concedido no mês de setembro de 2007 a servidor do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, perfazendo o total de R\$3.000,00, sendo aplicados R\$ 2.481,76 e recolhidos R\$ 518,24, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório inicial de fl 12, constatou as seguintes irregularidades: a) ausência de cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, e b) não houve a anulação do montante não aplicado do saldo a recolher;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após análise da defesa enviada pela responsável, fls. 18/27, manteve seu entendimento inicial;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 01.471/10, ressaltou que a despesa pública em apreço mostrou-se regular sob os enfoques da legitimidade e economicidade, no entanto, houve atropelos sob o aspecto formal, cabendo ressalvas tangentes às impropriedades identificadas, mesmo não danosas ao erário, opinando, por fim, pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos adiantamentos analisados, dando-se quitação aos seus responsáveis, e recomendando-se à autoridade competente a estrita observância aos preceitos legais pertinentes nos procedimentos futuros;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer da representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) **julgar regulares com ressalvas** as prestações de contas de adiantamentos em análise; b) **mandar expedir**, em favor dos responsáveis, as competentes provisões de quitação, recomendando-se à atual gestão estrita observância aos preceitos legais pertinentes nos procedimentos futuros.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de novembro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL